

Comissão Intergestores Tripartite

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
(CEAF)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Inserção de serviços digitais no CEAF

Proposta de atualização da Portaria de
Consolidação GM/MS nº 2/2017

Proposta de atualização e inovação CEAF

GT de Ciência & Tecnologia – abril/23

Cronograma:

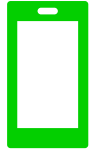
- 1º semestre/23: inserção de serviços digitais
- 2º semestre/23: estabelecimento do tempo de arquivamento de documentos
- 2024: revisão e inovação regulatória do CEAF

Inserção de serviços digitais no CEAF

Atualmente, a norma do CEAF **exige a presença física** do usuário para solicitar e garantir a continuidade da dispensação do medicamento (entrega de documentos)



Implementação de processos eletrônicos



Solicitação e renovação eletrônica de medicamentos

As Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal definirão os sítios eletrônicos para disponibilização dos processos.

Art. 69. A solicitação corresponde ao pleito por medicamentos, pelo paciente ou seu responsável, **de maneira presencial**, em um estabelecimento de saúde definido nos termos do art. 66, **ou eletrônica**, por meio de sítio eletrônico a ser definido por cada Secretaria Estadual de Saúde e Distrito Federal.



Implementação de processos eletrônicos



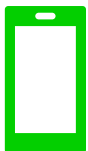
Autenticação da identificação eletrônica do usuário pelo portal gov.br

Os Estados também poderão utilizar outro sistema eletrônico de registro validado internamente.



LME e prescrição médica eletrônicos

Normatização do recebimento desses documentos com assinatura eletrônica qualificada dos prescritores.



Padronização dos documentos provenientes de Teleinterconsulta

Inserção de informações sobre os documentos provenientes de teleinterconsulta e a utilização desses no CEAF.



Implementação de processos eletrônicos



No caso de apresentação de documentos digitalizados, a apresentação dos documentos ocorrerá na primeira dispensação

O LME e a prescrição médica provenientes de processos eletrônicos, sem assinatura eletrônica qualificada, deverão ser apresentados em meio físico na primeira dispensação do medicamento.

§ 1º Na primeira dispensação, o LME e a prescrição médica, de que tratam os incisos “III” e “IV” do § 1º do art. 69, devem ser apresentados em meio físico, caso os documentos apresentados na solicitação do medicamento forem cópias digitais simples ou nato-digitais sem assinatura eletrônica qualificada dos prescritores, conforme inciso III, do art. 4º da Lei nº 14.063, de 2020 [...]

Benefícios projetados com a atualização

GOV.BR/SAUDE

 minsaude

- Qualificação e ampliação do acesso aos medicamentos do CEAF;
- Adequação à evolução digital do SUS;
- Aprimoramento da execução do CEAF;
- Normatização dos processos eletrônicos para solicitação e renovação de medicamentos.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

